

DIRETORIA DE SAÚDE
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS SAÚDE - CSC-SAÚDE

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada neste ato, pelo Centro de Serviços Compartilhados - Saúde (CSC-SAÚDE), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2019, assim como se segue:

1- subitem 10.4 do Edital de Licitação – (DA SESSÃO DE PREGÃO)

“(...) 10.4 Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas cuja OFERTA, não seja inferior a **R\$ 1.597,87** (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser oferecido pelo licitante na proposta comercial (...)”.

Acrescentar ao final do parágrafo do referido subitem 10.4 do edital a seguinte redação:

“(...) no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor (...) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos(...)”.

Leia-se:

“(...) subitem 10.4 Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas cuja OFERTA, não seja inferior a **R\$ 1.597,87** (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser oferecido pelo licitante na proposta comercial. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (...)”.

A alteração acima NÃO afeta a formulação das propostas comerciais que será cadastradas pelos licitantes e estão previstas no incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei 10.520/2002. Permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório

Joaquim Leite Dias, 2º Sgt PM - Pregoeiro